RESOLUÇÃO Nº 022/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Plano de Aplicação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP para o exercício de 2025.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R$):

RECURSOS PRÓPRIOS
RECEITAS CORRENTES.....1.190.360,00
Receita Patrimonial.....5.500,00
Receita de Serviços.....1.000,00
Transferências Correntes.....1.183.860,00
RECURSOS TRANSFERIDOS
RECEITAS DE CAPITAL.....2.000,00
Transferência de Capital..... .....2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....1.192.360,00

Art. 3º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA
DESPESAS CORRENTES.....1.073,860,00
Pessoal e Encargos. Sociais.....776.554,00
Outras Despesas Correntes.....297.306,00
DESPESAS DE CAPITAL.....118.500,00
Investimentos.....118.500,00
TOTAL DAS DESPESAS.....1.192.360,00

Art. 4º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, são partes integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEL autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 6º - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, até o limite do superávit, apurado em balanço do exercício anterior, não computados este para efeitos do limite do artigo 5º.

Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 8º - Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas, até o total das transferências das fontes, não computados estes para efeitos do limite do artigo 5º.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sérgio Onofre da Silva
Presidente do CISMEL

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DOM PR AMP
Em 03 / 12 / 24
Ariana
Funcionária